PARECER Nº. 133/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2006

AUTOR: VEREADOR ILTON CAMPOS

RELATOR: VEREADOR BETINHO MARTINS

RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2006 é de autoria do Ilustre Vereador Ilton Campos e tem por finalidade conceder o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Rilson Raimundo Pereira.

Por solicitação firmada no parecer 116/2006, às fls. 77/79, a presente proposição retornou a essa Douta Comissão para que se realize a Redação Final de acordo com os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno desta Casa.

A presente metodologia visa somente atender as disposições contidas na Lei Complementar 045, de 30 de junho de 2003 e no Decreto nº 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Com o desígnio atender os preceitos art. 11 da Lei Complementar 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Douta Comissão alterar a redação do Projeto de Decreto Legislativo nº 013/06 com a única intenção de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar 045/2003, que legisla:

> *"Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:*
>
> *I – para obtenção da clareza:*
>
> *a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*

b) usar frases curtas e concisas;
c) construir as orações na ordem direta;
d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;
e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;

II – para obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador dar à norma;

(...)"

Com a finalidade de atender, o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 45, de 2003, abaixo transcrito, é que foi alterado os espaçamentos do projeto em tela, acatando de forma integral os mandamentos da referida Lei Complementar.

"Art. 23. A ementa, observado o disposto no art. 5º, deverá ter espaço de 8 cm da margem esquerda e alinhada à direita e uma distância de 2 cm para com a epígrafe e 1,5 para com o nome da autoridade, esta última inserida no preâmbulo."

CONCLUSÃO

Isto posto, sou que se dê ao Projeto de Decreto Legislativo 013/2006, de autoria do Ilustre Vereador Ilton Campos, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 1º de junho de 2006.

VEREADOR BETINHO MARTINS
Relator Designado

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 013/2006

Concede o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Rilson Raimundo Pereira.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 80, I, "d", da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Diploma de Mérito Profissional ao Senhor Rilson Raimundo Pereira pelo destaque no exercício de suas atividades profissionais na área de educação física em nossa cidade.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de junho de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR ILTON CAMPOS
Vice-Líder do PSDB